
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.251, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004.

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R\$2.182.801,00, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a", item 2, da Lei Orçamentária nº 6.612, de 30 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.182.801,00 (dois milhões cento e oitenta e dois mil oitocentos e um reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030111004100	- FES/SESPA 3	339014	R\$ 1,00 40.000,00
901011030111004100	- FES/SESPA 3	339030	1.780.481,00
901011030111004100	- FES/SESPA 3	339039	182.320,00
901011030211044587	- FES/FUNSAU 3	339039	180.000,00
TOTAL			2.182.801,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011012510734172	- FES 3	334041	R\$ 1,00 107.527,00
901011012610661635	- FES 3	339030	38.000,00
901011012610661635	- FES 3	339036	18.000,00
901011012610661635	- FES 3	339039	45.000,00

901011012610661635 - FES 3 339047	4.000,00
901011012610661635 - FES 3 449052	25.000,00
901011012810664104 - FES 3 339014	6.697,00
901011012810664104 - FES 3 339030	26.776,00
901011012810664104 - FES 3 339033	3.813,00
901011012810664104 - FES 3 339039	8.296,00
901011012810664104 - FES 3 339047	499
901011012810664524 - FES 3 339014	3.232,00
901011012810664524 - FES 3 339030	105.000,00
901011012810664524 - FES 3 339033	9.000,00
901011012810664524 - FES 3 339035	15.000,00
901011012810664524 - FES 3 339036	10.000,00
901011012810664524 - FES 3 339039	50.000,00
901011012810664524 - FES 3 339047	2.000,00
901011013110734176 - FES 3 339014	4.000,00
901011013110734176 - FES 3 339030	4.000,00
901011013110734176 - FES 3 339033	6.000,00
901011013110734176 - FES 3 339036	1.000,00
901011013110734176 - FES 3 449052	5.000,00
901011013110914590 - FES 3 339014	1.500,00
901011013110914590 - FES 3 339030	424
901011013110914590 - FES 3 339033	2.000,00
901011013110914590 - FES 3 339036	2.000,00
901011013110914590 - FES 3 339039	1.500,00
901011013110914590 - FES 3 339047	1.000,00
901011024110914058 - FES 3 339014	2.750,00
901011024110914058 - FES 3 339030	1.800,00
901011024110914058 - FES 3 339033	4.000,00
901011024110914062 - FES 3 339014	3.750,00
901011024110914062 - FES 3 339030	41.000,00
901011024110914062 - FES 3 339033	8.000,00
901011024110914062 - FES 3 339036	5.000,00
901011024110914062 - FES 3 339039	5.000,00
901011030111004061 - FES 3 334041	180.000,00
901011030211041620 - FES 3 339014	13.500,00
901011030211041620 - FES 3 339030	30.000,00
901011030211041620 - FES 3 339036	20.000,00
901011030211041620 - FES 3 339039	29.000,00
901011030211041620 - FES 3 339047	5.200,00
901011030211041620 - FES 3 449052	99.000,00
901011030211044072 - FES 3 335043	14.000,00

901011030211044072 - FES 3 334041	909.301,00
901011030211064121 - FES 3 339014	11.810,00
901011030211064121 - FES 3 339030	26.174,00
901011030410964161 - FES 3 339014	11.180,00
901011030410964161 - FES 3 339030	5.000,00
901011030410964161 - FES 3 339033	63.967,00
901011030410964161 - FES 3 339036	4.000,00
901011030410964161 - FES 3 339039	2.000,00
901011030410964161 - FES 3 339047	2.700,00
901011030410964163 - FES 3 339014	7.000,00
901011030410964163 - FES 3 339033	15.000,00
901011030410964164 - FES 3 339014	1.750,00
901011030410964164 - FES 3 339033	3.090,00
901011030410964167 - FES 3 339014	3.500,00
901011033110664102 - FES 3 339014	4.190,00
901011033110664102 - FES 3 339030	4.560,00
901011033110664102 - FES 3 339039	1.315,00
901011066510661623 - FES 3 339030	10.000,00
901011066510661623 - FES 3 339035	7.000,00
901011066510661623 - FES 3 339036	2.000,00
901011066510661623 - FES 3 339039	10.000,00
901011066510661623 - FES 3 339047	1.300,00
901011066510661624 - FES 3 339030	6.400,00
901011066510661624 - FES 3 339035	10.800,00
901011066510661624 - FES 3 339036	3.000,00
901011066510661624 - FES 3 339039	5.000,00
901011066510661624 - FES 3 339047	600
901011066510664103 - FES 3 339036	14.400,00
901011066510664103 - FES 3 339039	32.120,00
901011066510664103 - FES 3 339047	2.880,00
901011066510664106 - FES 3 339030	8.500,00
901011066510664106 - FES 3 339039	9.000,00
901011066510664106 - FES 3 449052	15.000,00
TOTAL	2.182.801,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de setembro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 30.296, de 14/10/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ